



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PORTARIA /GAB/PREF. Nº 019/2019

Eliseu Martins-PI, 03 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 005/2014, em seu art. 68 (Criação do Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins-PI.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros relacionados (Titulares e Suplentes) com suas respectivas indicações, para comporem o Conselho Deliberativo do Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins - Estado do Piauí, para o quadriênio 2019/2023, na forma da Lei.

**Representantes Indicados pelo Poder Executivo:**

**Titular:** Jalis Costa Araújo. CPF 626.248.063-34

**Suplente:** Islene Alves da Rocha Araújo CPF 534.892.503-97

**Titular:** Elizabeth Feitosa. CPF 000.653.753-06

**Suplente:** Maria Borges da Silva CPF 124.042.598-81

**Representantes Indicados pelo Poder Legislativo:**

**Titular:** José Davi de Sousa Araújo CPF 181.807.603-91

**Suplente:** Cledilson Ferreira de Sousa. CPF 795.838.813-68

**Titular:** Pedro Ferraz Teles CPF 217.934.503-82

**Suplente:** João Guimarães Júnior. CPF 783.633.503-78

**Representantes Indicados pelos Servidores:**

**Titular:** Ildete Alves da Silva CPF 759.351.473-00

**Suplente:** Rosa Amélia Ferreira dos Santos Costa CPF 231.028.103-49

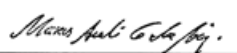
**Titular:** Olivia da Silva Ferraz Guimarães CPF 428.862.603-04

**Suplente:** Lusineide Pereira da Silva. CPF 260.025.743-87

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, renovada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE

  
Marcos Aurélio Guimarães de Araújo  
Prefeito Municipal

**DECRETO nº 07/2019**

Dispõe sobre a declaração de precariedade na posse dos bens do sistema de abastecimento de água do Município de Eliseu Martins - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei nº 8.987/95 e:

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município compreendem:

- a) Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**CONSIDERANDO** que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários;

**CONSIDERANDO** que os serviços de abastecimento de água constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

**CONSIDERANDO** que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de ELISEU MARTINS - PI, Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que o Contrato com a atual prestadora de serviços AGESPISA encontra-se vencido, e esta, encontra-se ainda operando os sistemas sem subsídio contratual, portanto, de forma irregular e precária, tendo sido recomendado pela Nota Técnica nº 001/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que Municípios nestas circunstâncias devam realizar tomadas de providências urgentes para sanar tal irregularidade;

**DECRETA**

**Art. 1.º** Fica declarada o estado de posse precária dos bens dos serviços de abastecimento de água do Município de ELISEU MARTINS - PI, os quais foram concedidos à AGESPISA (Águas e Esgotos de Piauí S.A.), em contrato já expirado, ficando estabelecido a consequente reversão e posse ao Município de ELISEU MARTINS - PI, de todos os bens reversíveis, afetos e vinculados aos referidos serviços, todos de domínio deste por titulação constitucional e reversão contratual, e demais havidos como necessários para a prestação dos serviços essenciais, quando da finalização da organização para contratação de novo prestador de serviços.

§ 1.º A providência ora implementada tem por objetivo fazer cumprir a ordem pública, nela compreendida a ordem administrativa, bem como preservar e assegurar, integralmente, a prestação de todos os serviços públicos essenciais de abastecimento de água, serviços os quais são contínuos e de extrema relevância para a comunidade, vinculados à política de saúde pública e meio ambiente, assegurados constitucionalmente.

§2º Fica a AGESPISA obrigada a promover a partir da publicação deste decreto:

- I. Permitir amplo e ilimitado acesso aos membros do Poder Público Municipal às informações do técnicas, contábil, patrimonial e operacional do sistema de abastecimento de água;
- II. Fornecer a relação de bens reversíveis dos sistema com o detalhamento técnico, dados do investimento, bem como fonte financiadora;
- III. Realizar prestação de contas dos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Fornecer o banco de dados do Município, contendo as informações contidas no Art. 5º, IX.
- V. A reassunção dos serviços ao Município de ELISEU MARTINS - PI, de forma progressiva durante o período de seleção da nova CONCESSIONÁRIA e definitiva, ao fim do período de transição, sob pena de responder pelos danos e prejuízos havidos ao município e a população previstos em lei;

§3º Fica a AGESPISA, atual prestadora, obrigada a promover a partir da publicação deste decreto e quando da definição de nova CONCESSIONÁRIA:  
(Continua na próxima página)